



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO DE INDICIAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº designada pela Portaria CRG nº 474, de 08/03/2022, publicada na Seção 2 Diário Oficial da União, de 10/03/2022, da lavra do Corregedor-Geral da União da Controladoria-Geral da União, decide **INDICIAR** a pessoa jurídica **JBS S/A (Friboi) CNPJ 02.916.265/0001-60**, por supostamente dar, diretamente a agente público, vantagem indevida, assim como por agir para dificultar e intervir na fiscalização do SIF/MAPA nas atividades fabris do frigorífico de sua propriedade no município de Mozarlândia (GO), incidindo nos atos lesivos tipificados no art. 5º, incisos I e V, da Lei nº 12.846, de 2013, com base nas razões de fato e de direito a seguir explicitadas.

I – BREVE HISTÓRICO

2. A presente apuração teve origem nas informações obtidas da Operação Conduta de Risco I (IPL 0843/2015/SR/DPF/GO - Processo Judicial 1019796-04.2019.4.01.3500) deflagrada pela Polícia Federal no Estado de Goiás com a finalidade de apurar situação de corrupção ativa e passiva, envolvendo, de um lado, funcionários da Indiciada e, de outro, servidor público vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
3. No curso do mencionado inquérito, foi afastado o sigilo bancário do Auditor Fiscal Federal Agropecuário João Hélio Rodrigues da Silva, agente do SIF – Sistema de Inspeção Federal e responsável pela fiscalização do Frigorífico JBS/Mozarlândia-GO. O resultado das quebras de sigilo bancário consta no Laudo Pericial nº 0185/2019-SETEC/SR/PF/GO, de 01/03/2019 (páginas 214/233 do documento SEI 2300058), e se referem ao período de 01/01/2012 a 03/05/2017, quando foram identificados numerosos depósitos, feitos pela Indiciada e por seus empregados, nas contas do mencionado servidor.
4. Os depósitos identificados pela Polícia Federal como sendo objeto de propina foram realizados mensalmente nas contas de João Hélio desde o início do período de quebra do sigilo bancário até o final do período analisado, em valores que se iniciaram em R\$ 9.000,00 e foram gradativamente aumentando até o valor de R\$ 15.000,00 por mês. Destaca-se que o perito criminal logrou identificar 41 depósitos realizados pela Indiciada, seja por seus empregados ou ex-empregados, seja pela própria Indiciada, com valor nominal total de R\$ 381.500,00 (fl. 10 do Laudo Pericial nº 0185/2019 (SEI 2300058, pág. 223).
5. Consta na representação da Polícia Federal dirigida ao Juízo Federal em Goiânia que o Auditor Fiscal Federal Agropecuário João Hélio Rodrigues da Silva deixaria de exercer adequadamente suas funções para favorecer a empresa JBS.
6. Embora a competência original do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para apuração dos fatos objeto do presente PAR, a Corregedoria-Geral daquela Pasta solicitou o concurso desta Corregedoria-Geral da União para proceder à competente investigação, conforme consta na mensagem eletrônica que constitui o documento SEI 2300072. A possibilidade de a Controladoria-Geral da União conduzir a presente investigação, ressalte-se, decorre da previsão contida no art. 51, § 2º, da Lei nº 13.844, de 2019, que lhe empresta competência concorrente para instauração e julgamento de processos administrativos de responsabilização no âmbito do Poder Executivo Federal, como é o caso presente.
7. Em atendimento à solicitação da Corregedoria-Geral do MAPA, o Corregedor-Geral da União avocou a presente apuração, conforme consta no Ofício nº 14098/2020/CRG/CGU, constante às fls. 125 e 126 do documento SEI 2300088.
8. As provas produzidas no IPL 0843/2015 foram compartilhadas com a CGU e com o MAPA por meio da decisão do Juízo da 11ª Vara Federal Criminal/GO – Decisão de 25/11/19 (fls. 269-275 do Processo nº 1019796-04.2019.4.01.3500 – SEI 2300058). Em reforço àquela decisão, novo despacho da Juíza daquela Vara Federal deferiu pedido da CGU para compartilhamento das provas constantes no mesmo Processo, conforme demonstra o documento SEI 2300054.

II – FATO, AUTOR, CIRCUNSTÂNCIAS E PROVAS

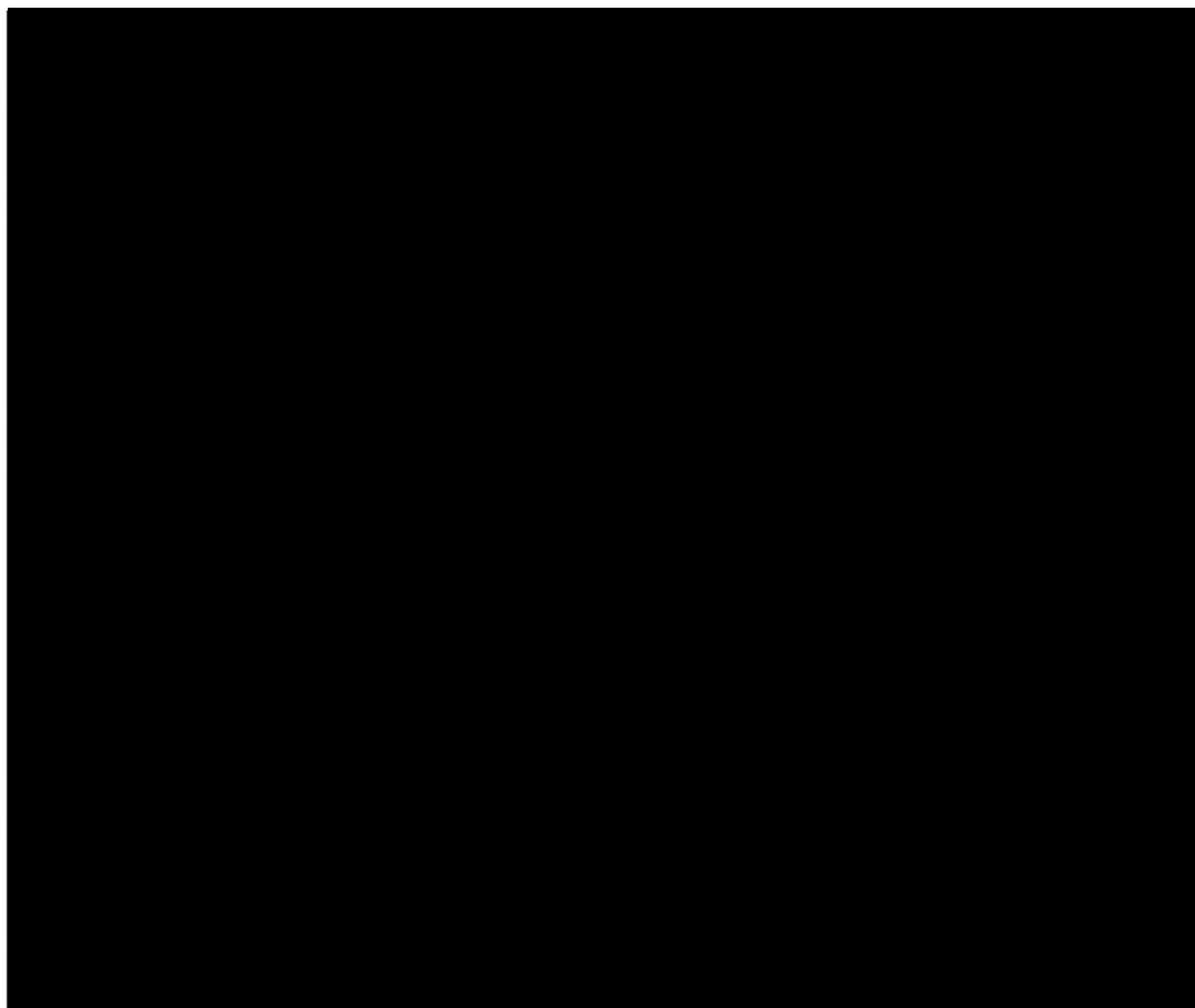
9. Com fulcro na Lei nº 12.846, de 2013, e nas provas constantes dos autos, a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização – CPAR verificou que a pessoa jurídica JBS S/A (Friboi), CNPJ 02.916.265/0001-60, deu vantagem indevida a agente público, consubstanciada no depósito de montantes financeiros nas contas bancárias do então servidor público Auditor Fiscal Federal Agropecuário João Hélio Rodrigues da Silva. Dessa forma a pessoa jurídica JBS S/A incidiu no ato lesivo tipificado no art. 5º, I, da Lei nº 12.846, de 2013.
10. Ademais, a pessoa jurídica JBS S/A (Friboi) CNPJ 02.916.265/0001-60 interveio na atuação fiscalizatória do MAPA, ao manipular o exercício profissional do então Auditor Fiscal Federal Agropecuário João Hélio Rodrigues da Silva, que comprovadamente atuou de forma a favorecer a Indiciada. Dessa forma, a pessoa jurídica JBS S/A incidiu no ato lesivo

tipificado no art. 5º, V, da Lei nº 12.846, de 2013. Pertine destacar que as provas produzidas por meio da investigação realizada nos autos do IPL nº 843/2015, e que deram origem ao processo nº 1019796-04.2019.4.01.3500, em curso na 11ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Goiás (SEI 2300058), apontam que o Auditor Fiscal Federal Agropecuário João Hélio Rodrigues da Silva, encarregado do Serviço de Inspeção Federal – SIF, fazia uso indevido do cargo que ocupava, perpetrando diversas irregularidades, com o fim de beneficiar o Frigorífico Friboi, localizado no município de Mozarlândia (GO). Como consequência, o MAPA instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 21000.014794/2020-11 com a finalidade de apurar a conduta funcional do referido servidor.

11. Como desfecho daquele processo disciplinar, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário João Hélio Rodrigues da Silva foi demitido, conforme consta na Portaria MAPA nº 294, de 17/09/2021 (fl. 47 do documento SEI 2321176, pelo delito previsto no art. 5º, inciso II, da Lei nº 12.813, de 2013, bem como ao art. 11 da Lei nº 8.429, de 1992, com as repercussões dos arts. 136 e 137, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 1990.
12. Os elementos de prova considerados pelo MAPA para demitir o aludido servidor são as mesmas de que a presente Comissão se valeu para proceder à indicição da JBS, relativas ao pagamento continuado de propinas a João Hélio Rodrigues da Silva, conforme a seguir se verá.

a. Pagamento continuado de propina por meio de depósitos em conta corrente

13. O Laudo pericial nº 185/2019 (fls 165 a 185 do IPL nº 0843/2015, e que consta como páginas 214 e seguintes do documento SEI 2300058), detalha os depósitos feitos continuamente por empregados da Indiciada nas contas bancárias de João Hélio Rodrigues da Silva, conforme consta na Tabela 5 daquele documento, 



14. Dos depósitos relacionados na Tabela 5 acima, 41 deles foram comprovadamente realizados por empregados da JBS ou pela própria Indiciada. A Informação de Polícia Judiciária nº 691/2019 – SR/DPF/GO (fls. 190 a 193 do Processo nº 1019796-04.2019.4.01.3500, em curso na 11ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Goiás - SEI 2300058) coloca em evidência a vinculação empregatícia com cada uma das pessoas a seguir relacionadas, que realizaram depósitos nas contas de João Hélio:
 - a.  funcionária da JBS/Friboi em Mozarlândia (GO) desde 01/05/2010, realizou 35 operações, sendo 19 em cheques e 15 em depósito online, entre 06/01/2012 e 06/11/2015, totalizando o valor de R\$ 380.000,00, em valores cheios, entre R\$ 5.000,00 e R\$ 20.000,00;
 - b.  funcionária da JBS/Friboi em Mozarlândia (GO) desde 01/05/2010, fez 2 depósitos online, em 10/04/2012 e em 08/05/2012, totalizando R\$ 14.500,00;

- c. [REDACTED] igualmente funcionário da JBS/Friboi em Mozarlândia (GO) desde 01/05/2010, realizou depósito em cheque no valor de R\$ 9.000,00 em 07/01/2014;
 - d. [REDACTED] também funcionário da JBS/Friboi em Mozarlândia (GO) desde 01/05/2010, fez 2 depósitos online, em 09/07/2015 e em 07/08/2015, ambos no valor de R\$ 10.000,00;
 - e. A própria Indiciada – JBS S/A – fez um depósito em cheque no dia 06/01/2015, no valor de R\$ 11.000,00.
15. A soma dos créditos, identificados pela Polícia Federal como oriundos da JBS/Friboi e de pessoas então vinculadas à Indiciada alcança a cifra de R\$ 381.500,00, conforme consta na página 7 do Laudo Pericial nº 185/2019 (página 220 do documento SEI 2300058).

b. Depoimento de Marcos Roberto Silva

16. Marcos Roberto Silva prestou depoimento perante a Polícia Federal no curso do IPL nº 0843/2015 (juntado às fls. 35 e 36 daquele Inquérito – páginas 64 e 65 do documento SEI 2300058). Em seu depoimento, Marcos Roberto Silva afirmou ser advogado e que atuou defendendo os direitos trabalhistas de três ex-empregados da Prefeitura Municipal de Mozarlândia que atuavam no SIF. Em seu testemunho, descreve as irregularidades cometidas por João Hélio e a forma como eram realizados os pagamentos, pela JBS, das vantagens indevidas a João Hélio. Naquele depoimento, informa sobre a transferência mensal, da JBS para a Prefeitura Municipal de Mozarlândia (GO), de quantia equivalente ao valor da folha salarial dos agentes de inspeção municipal do SIF (aproximadamente 72 funcionários comissionados), na forma de doações, bem como sobre a subordinação daqueles agentes às determinações dos supervisores da JBS:

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

17. Em outro trecho do mesmo depoimento, Marcos Roberto Silva destaca a forma como a atuação viciada do Auditor Fiscal Federal Agropecuário João Hélio comprometia a efetividade da atuação do Sistema de Inspeção Federal, sob sua direção (SEI 2300058, fls. 64 e 65):

[REDACTED]

18. Os elementos comprobatórios das irregularidades ora imputadas à JBS S/A, pelas quais esta Comissão decidiu pela presente indicição, encontram-se nos autos do presente processo, em especial nos seguintes documentos:

- a. Pelo delito de dar, diretamente a servidor público, vantagem indevida (capitulado no inciso I do art. 5º da lei nº 12.846, de 2013): documento SEI nº 2300058, fls. 05 a 12; fls. 49 a 51; fls. 64 e 65; fls. 214 a 233; fls. 263 a 268; fls. 269 a 275);
- b. Pelo delito de intervir na atividade de fiscalização do Sistema de Inspeção Federal (previsto no art. 5º, V, da Lei nº 12.846, de 2013): documento SEI nº 2300058, fls. 05 a 12; fls. 22 a 27; fls. 64 e 65; fl. 76; e fls. 269 a 275.

III – ENQUADRAMENTO LEGAL

19. A CPAR entende que as condutas perpetradas pela pessoa jurídica **JBS S/A (Friboi)**, CNPJ 02.916.265/0001-60, enquadram-se nos atos lesivos tipificados no art. 5º, incisos I e V, da Lei nº 12.846, de 2013, tendo em vista que a aludida pessoa jurídica supostamente deu, diretamente a agente público, vantagem indevida, assim como por dificultar e intervir na atividade de fiscalização do Sistema de Inspeção Federal.

IV – CONCLUSÃO

20. Em face do exposto, com fulcro no art. 11 da Lei nº 12.846, de 2013, combinado com o art. 16 da Instrução Normativa CGU nº 13, de 2019, resguardados os direitos e garantias fundamentais, em especial os previstos no art. 5º da Constituição da República, a Comissão decide **INTIMAR** a pessoa jurídica **JBS S/A (Friboi)**, para, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da intimação, sob pena de preclusão:
- a) tomar conhecimento do inteiro teor dos autos, em especial do presente termo de indicição (importa registrar que a CPAR, apesar de, no intuito de cooperar com a defesa, ter apontado provas específicas ao longo do termo de indicição, se valeu de todas as provas constantes dos autos para elaboração dessa peça de acusação);
 - b) apresentar defesa escrita;
 - c) especificar eventuais provas que pretenda produzir, inclusive relacionadas à dosimetria de potenciais penas, considerando inclusive os fatores agravantes e atenuantes previstos nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 8.420, de 2015, para o cálculo de eventual multa administrativa, bem como indicar eventual rol de testemunhas e/ou informantes que pretende que sejam ouvidas, justificando detalhadamente a relevância de cada uma delas para a elucidação dos fatos sob apuração;
 - d) apresentar o conjunto completo das demonstrações financeiras do exercício 2020, nos termos da NBC T 10.4 – Fundações para análise dos parâmetros previstos nos arts. 17 a 23 do Decreto nº 8.420/2015 (principalmente o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e as Notas Explicativas);
 - e) apresentar informações e documentos que permitam a análise dos parâmetros previstos no art. 17, incs. I a VI, e no art. 18, incs. I a V, do Decreto nº 8.420, de 2015, em especial:
 - apresentar o índice de Solvência Geral, o índice de Liquidez Geral e o resultado líquido, todos do exercício de 2011, para análise do parâmetro previsto no art. 17, inc. IV, do Decreto nº 8.420, de 2015;
 - apresentar comprovante de ressarcimento dos danos, para análise do parâmetro previsto no art. 18, inc. II, do Decreto nº 8.420, de 2015;
 - apresentar comprovante de comunicação espontânea, para análise do parâmetro previsto no art. 18, inc. IV, do Decreto nº 8.420, de 2015; e
 - apresentar programa de integridade, se existente, exclusivamente por meio dos relatórios de perfil e de conformidade, com as devidas comprovações (organizadas de forma sequencial e por tópico, uma para cada pergunta constante na planilha de avaliação), nos termos da Portaria CGU nº 909/2015, para análise do parâmetro previsto no art. 18, inc. V, do Decreto nº 8.420/2015 (consultar os modelos dos relatórios de perfil e de conformidade no Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR, disponível no endereço <https://www.gov.br/cgu/ptbr/centrais-de-conteudo/publicacoes/responsabilizacao-de-empresas>).
21. Por oportuno, informa-se que a atenuante prevista no art. 18, III, da Lei nº 12.846, de 2013, será analisada com base na colaboração prestada pela pessoa jurídica perante esta CGU em momento anterior à instauração do PAR (na fase de investigação, por exemplo) e no curso deste processo, independente de acordo de leniência.
22. Consideram-se como elementos de colaboração as recomendações contidas no Manual Prático de Cálculo de Sanções da Lei Anticorrupção, em especial: a admissão de responsabilidade pela prática do ato lesivo, com a respectiva entrega de documentação e informações de interesse para a apuração dos fatos, bem como a renúncia a manifestações e faculdades processuais. O preenchimento de todos os requisitos permite o enquadramento da referida atenuante em seu grau máximo (1,5% - um e meio por cento).
23. Destaca-se ainda a possibilidade de essa pessoa jurídica propor negociação para celebração de eventual acordo de leniência, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 12.846, de 2013, c/c com o Capítulo III do Decreto nº 8.420, de 2015. Nesse caso, a proposta e tratativas devem ser mantidas com a Diretoria de Acordos de Leniência – DAL, a qual é vinculada à Secretaria de Combate à Corrupção – SCC, nesta CGU, por meio do endereço eletrônico <scc.dal@cgu.gov.br>.
24. As referidas tratativas e o Processo Administrativo de Responsabilização são conduzidos simultaneamente e por áreas distintas e, por conseguinte, aquela não produz qualquer efeito processual instantâneo, nem enseja a imediata interrupção da marcha processual deste processo.

V – ORIENTAÇÕES PARA ACESSO AOS AUTOS

25. A pessoa jurídica **JBS S/A (Friboi)** pode atuar no processo por meio de seus representantes legais ou procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos, que deve ser feito via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme as seguintes orientações:

1ª etapa - Cadastro no SEI

1. Os representantes legais ou procuradores deverão realizar o cadastro no SEI, por meio do endereço <https://www.gov.br/cgu/pt-br/servicos-e-sistemas/cadastro_usuario_externo_sei_cgu.pdf>, cumprindo os passos solicitados;
2. Para que ocorra a liberação do cadastro como Usuário Externo no SEI-CGU, o usuário deverá encaminhar, via PROTOCOLO DIGITAL (<<https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/protocolo-digital>>), utilizando o tipo de solicitação: ‘Enviar documentação para validação de usuário externo’, os seguintes documentos:
 - Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado conforme documento de identidade ou com certificado digital ICP Brasil.
 - Documento de Identidade com foto, frente e verso, que contenha o número do CPF (Exemplo: RG, CNH, OAB, RNE, Passaporte etc.)

2ª etapa - Comunicação sobre o cadastro

Os representantes legais ou procuradores deverão comunicar a realização do cadastro no SEI à Secretaria da DIREP, por meio do e-mail <crg.direp.secretaria@cgu.gov.br>, apresentando:

- no caso de representantes legais: *ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais; e *documento de identificação dos representantes legais;
- no caso de procuradores: *ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais; *procuração da pessoa jurídica assinada por um de seus representantes legais que identifique seus procuradores; e *documento de identificação dos representantes legais e procuradores.

3ª etapa - Disponibilização do acesso

A Secretaria da DIREP disponibilizará aos representantes legais, ou procuradores, integral acesso aos autos, permitindo-lhes:

- consultar todas as peças;
- receber intimações: os representantes legais ou procuradores deverão observar a Instrução Normativa CGU nº 9/2020;
- apresentar petições.

4ª etapa - Peticionamento

As petições deverão ser encaminhadas pelo Protocolo Digital da CGU, mediante utilização da opção “**4 - Protocolar documentos referentes a Procedimento Disciplinar ou PAR**”.

Todas as informações sobre o Protocolo Digital da CGU encontram-se disponíveis em: <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/protocolo-digital#:~:text=O%20Protocolo%20Digital%20%C3%A9%20um,fisicamente%20at%C3%A9%20o%20Protocolo%20Central>>.

Qualquer dúvida poderá ser esclarecida pelo e-mail <crg.direp.secretaria@cgu.gov.br>.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE MIGUEL RESTLE MARASCHIN, Presidente da Comissão**, em 18/04/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALBERTO DE MENEZES, Membro da Comissão**, em 18/04/2022, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador  e o código 

Referência: Processo nº 00190.101838/2022-43

SEI nº 2342815